

214

Classificado de acordo com o art. 153
de Resolução 581 1972 Subsecretaria
de Arquivo, 9 de Junho de 1978
W. A. P. Lima
Chefe da Seção de Arquivo de Proposições



SENADO FEDERAL

FICHADO

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 214, DE 1986

EMENTA: Isenta, do Imposto sobre Produtos Industrializados, os veículos automotores nacionais quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitem de dirigir veículos comuns.

(Apresentado pelo SENADOR JORGE KALUME)



SENADO FEDERAL
FÓLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA			ÓRGÃO			IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO							
SF	PRCG	PLS	214	86	19	09	86	Arvimes.				
Este processo contém 03 folhas unidas e rubricadas.												
a)												
S S C to S.												

CASA			ÓRGÃO			IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO							
SF	SSA	PLS	214	86	19	09	86	Leitura				
As CCT e CF												

CASA			ÓRGÃO			IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO							
SF	SRAP	P2S	214	86	22	09	86	Ao				
S.C.P.												

CASA			ÓRGÃO			IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO							
SF	SCP	PLS	214	86	22	09	86	A CES, para examinar o projeto.				



SENADO FEDERAL
FÓLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA		ÓRGÃO		IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO					
SF	CCJ	PLS	214	86	15	10	86		Ramos	
Ao Senhor Senador Helvídio Nunes										
, distribuo o presente projeto										
Senador JOSE IGNACIO FERREIRA										
Presidente										

CASA		ÓRGÃO		IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO					
SF	CCJ	PLS	214	86	05	12	86		R.	
Anexei às pgs 03 a 04, relatório elaborado pelo Sr. Senador Helvídio Nunes sobre a matéria.										
Ao S.E.P.										

CASA		ÓRGÃO		IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO					
SF	SEP	PLS	214	86	05	12	86		R.	
Arquivado, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno.										

CASA		ÓRGÃO		IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO					
SF	SEP	PLS	214	86	05	12	87		R.	
Ao Pleg, com destino ao Arquivo										



SENADO FEDERAL
FÓLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
SF	PLEG	PLS	214	86	27	01	88

FUNÇÃO

ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE NOS TERMOS
DO ARTIGO 367 DO REGIMENTO INTERNO.

SUBSECRETARIA DE ARQUIVO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO
SF	SSARQ	PLS	214	86	15	06	88

FUNÇÃO

ARQUIVADO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO

FUNÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO		
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO

FUNÇÃO

*As Comissões de Constituição e Justiça e de
Finanças.*

Em. 19.9.86

foram

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, DE 1986

(Do Senador JORGE KALUME)

Isenta, do Imposto sobre Produtos Industrializados, os veículos automotores nacionais quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitem de dirigir veículos comuns.

[SEN. JORGE KALUME]

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam isentos, do Imposto sobre Produtos Industrializados, os veículos automotores nacionais quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitem de dirigir veículos comuns.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç ã O

A rigor, nem seria necessário justificar-se o presente Projeto de Lei, tal o seu inquestionável alcance humanitário. Com efeito, a situação dos seus destinatários - os paraplégicos e outros deficientes físicos que se não podem locomover

de forma
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. L. S. 214/86
Fls. 011

A

normal - é por si só eloqüente. O próprio Poder Executivo reconheceu que não poderia estender-lhes o ônus do empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, ao de sobrigá-los do encargo, através da Instrução Normativa nº 95, de 4 de agosto de 1986 (item 5), com fulcro na Portaria nº 257, de 1º de agosto de 1986, do Sr. Ministro da Fazenda.

A legislação, aliás, é referta de normas que reconhecem merecerem os mencionados deficientes físicos tratamento fiscal especial. A lei nº 4.613, de 2 de abril de 1965, por exemplo, isentou do imposto de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, os veículos especiais importados destinados ao seu uso exclusivo, sendo que o Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, isentou dos mesmos tributos os aparelhos especiais destinados à adaptação de veículos, com a finalidade de permitir-lhes a sua utilização.

Há, entretanto, lacunas e falhas da legislação que é necessário suprir, para maior justiça fiscal. Tenha-se presente, sobretudo, que a perda da receita decorrente compensa-se com os altos objetivos sociais e humanitários da medida, que possibilitaria a um número maior de paraplégicos a aquisição de veículos especiais, já por si custosos, ante as adaptações requeridas em cada caso.

Sala das Sessões, em 19/9/86.


Senador JORGE KALUME

abm/.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. L. S. 512/86
Fla. 028



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1986, que "isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos automotores nacionais quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitem de dirigir veículos comuns".

RELATOR: Senador HEIVÍDIO NUNES

O Projeto em epígrafe, de autoria do eminente Senador Jorge Kalume, isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos automotores nacionais quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físico-motoras, que os impossibilitem de dirigir veículos comuns.

A Proposição tem assento na Emenda Constitucional nº 12/78 - que assegura aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, especialmente mediante assistência (artigo único, inciso II) - combinadamente com o disposto no artigo 8º, XVII, a. Por outro lado, não se apresenta ela em testilha com nenhuma norma de Direito Positivo, não estando, pois, maculada de injuridicidade.

2. No mérito, digna de todos os encômios a iniciativa do nobre parlamentar, abrangendo significativa parcela da população e propiciando meios que facilitem sua locomoção, como forma de integrá-la à vida econômica do País.

Comissão de Constituição e Justiça
P.S. Nº 214 de 1986
Fls. nº 03
ASSISTENTE

Não há reparos a fazer no aspecto da técnica legislativa, eis que deixada ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar a aplicação da Lei. De forma análoga, nenhum defeito a apontar, no que pertine à regimentalidade da Proposição.

3. Ante o exposto, evidentes a constitucionalidade e juridicidade do Projeto, aliadas à oportunidade e conveniência de que se reveste, o parecer é pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, EM 05 DE dezembro DE 1986.

, PRESIDENTE.

, RELATOR.

Comissão de Constituição e Justiça
P.S. N° 214, de 1986
Fis. nºs 04
ASSINTE



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, de 1986

Isenta, do Imposto sobre Produtos Industrializados, os veículos automotores nacionais quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitem de dirigir veículos comuns.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam isentos, do Imposto sobre Produtos Industrializados, os veículos automotores nacionais quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitem de veículos comuns.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A rigor, nem seria necessário justificar-se o presente Projeto de lei, tal o seu inquestionável alcance humanitário. Com efeito, a situação dos seus destinatários — os paraplégicos e outros deficientes físicos que se não podem locomover de forma normal — é por si só eloquente. O próprio Poder Executivo reconheceu que não poderia estender-lhes o ônus do empréstimo com-

pulsório instituído pelo Decreto-lei n.º 2.288, de 23 de julho de 1986, ao desobrigá-los do encargo, através da Instrução Normativa n.º 95, de 4 de agosto de 1986 (item 5), com fulcro na Portaria n.º 257, de 1.º de agosto de 1986, do Sr. Ministro da Fazenda.

A legislação, aliás, é referta de normas que reconhecem merecerem os mencionados deficientes físicos tratamento fiscal especial. A lei n.º 4.613, de 2 de abril de 1965, por exemplo, isentou do imposto de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, os veículos especiais importados destinados ao seu uso exclusivo, sendo que o Decreto n.º 64.833, de 17 de julho de 1969, isentou dos mesmos tributos os aparelhos especiais destinados à adaptação de veículos, com a finalidade de permitir-lhes a sua utilização.

Há, entretanto, lacunas e falhas da legislação que é necessário suprir, para maior justiça fiscal. Tenha-se presente, sobretudo, que a perda da receita decorrente compensa-se com os altos objetivos sociais e humanitários da medida, que possibilitaria a um número maior de paraplégicos a aquisição de veículos especiais, já por si custosos, ante as adaptações requeridas em cada caso.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1986.
— Jorge Kalume.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

Publicado no DCN (Seção II), de 20-9-86



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO

TERMO DE ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei do
Senado nº 224 / 1986

Contém este processo 05 folhas numeradas e rubricadas nos termos do art. 958,
alínea —, do Regulamento, estando o mesmo com a tramitação concluída.

Subsecretaria de Arquivo, 01 de junho de 1988

Requero a inclusão de Arquivologista

Está classificado e fichado. Encaminho-o ao funcionário informante.

Subsecretaria de Arquivo, 28 de junho de 1988

Antônio Alberto de Castro
Téc. Leg.

Confere. Submeto o presente processo à consideração do Sr. Diretor, com as fichas
inclusas, devidamente datilografadas.

Subsecretaria de Arquivo, 7 de julho de 1988

Waldinar Araújo Oliveira

Waldinar Araújo Oliveira
Chefe da Seção de Arquivo de Proposições

Arquive-se.

Em 14 / 6 / 1988

Paulo F. L.
DIRETOR

Branca Borges Góes
Diretora da Subsecretaria de Arquivo